



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO Nº 004/PGM/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO
MANUAL DE VIAS URBANA, CAPINA MANUAL E
ROÇADA MECÂNICA DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS, ESTRADAS VICINAIS, PRAÇAS,
PINTURA DE GUIAS, MEIOS-FIOS E POSTES E
LIMPEZA DE BUEIROS E CAIXAS DE RALO NO
MUNICÍPIO DE JAPERI

O MUNICÍPIO DE JAPERI, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira – Japeri - RJ, CNPJ nº 39.485.396/0001-40, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal CARLOS MORAES COSTA, Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED] e a empresa WTE ENGENHARIA EIRELI - EPP situada a Rua Brailir Dias Guimarães nº 110 – Parte – Chacrinha – Japeri - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 25.066.377/0001-74, Inscrição Estadual nº 87.169.324, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. WELLINGTON MELO ALVES, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] cadastrado no CPF [REDACTED] resolvem celebrar a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANA, CAPINA MANUAL E ROÇADA MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, ESTRADAS VICINAIS, PRAÇAS, PINTURA DE GUIAS, MEIOS-FIOS E POSTES E LIMPEZA DE BUEIROS E CAIXAS DE RALO NO MUNICÍPIO DE JAPERI, conforme Processo Administrativo nº 0025/2017, o edital nº 001/CPL/2017, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.326/2005, bem como as cláusulas e condições:

ÍNDICE	
CLAUSULA	TÍTULO
1º	DO OBJETO
2º	DO PRAZO
3º	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4º	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5º	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6º	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7º	DA EXECUÇÃO
8º	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9º	DA RESPONSABILIDADE
10º	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11º	DA GARANTIA
12º	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13º	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO
14º	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15º	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16º	DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
17º	DA RESCISÃO
18º	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19º	DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
20º	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
21º	DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANA, CAPINA MANUAL E ROÇADA MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, ESTRADAS VICINAIS, PRAÇAS, PINTURA DE GUIAS, MEIOS-FIOS E POSTES E LIMPEZA DE BUEIROS E CAIXAS DE RALO NO MUNICÍPIO DE JAPERI.**

Parágrafo primeiro. Os serviços contratados serão executados na forma especificada no Memorial Descritivo.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA**, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 0025/2017, obriga-se a prestação dos serviços descritos no Memorial Descritivo, nas condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo segundo. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, notificando a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
- c) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou chachá, que embarçar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, na forma definida no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
- e) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado, bem como as estabelecidas neste contrato, no Edital e no Memorial Descritivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

- b) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- c) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus ao MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- d) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
- e) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificando-os através de crachás, com fotografia recente, durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais sub-contratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações do MUNICÍPIO, respondendo por eventuais descumprimentos;
- f) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não confundirlos com os similares de propriedade deste MUNICÍPIO;
- g) nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de sua prestação, em tempo integral, fiscalizando, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados deverão reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização deste MUNICÍPIO e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas;
- h) substituir, às suas custas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- i) as eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para a substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas ao MUNICÍPIO;
- j) permitir ao contratante, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- k) manter, em lugar acessível a qualquer momento, um "Livro de Ocorrências" para registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual;
- l) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e /ou comissões que forem devidas;
- m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MUNICÍPIO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- n) executar o objeto contratado com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviço dessa natureza;
- o) acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de substituir de imediato os serviços com vícios, defeitos ou imperfeições;
- p) disponibilizar o pessoal necessário à execução do contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciária, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

- q) arcar com o ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, reponsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;
- r) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados, prepostos ao contrato e a terceiros;
- s) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- t) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) efetuar os serviços contratados obedecendo-se, fiel e integralmente, todas as condições nele estabelecidas, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
- v) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- w) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- x) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- i. má qualidade dos serviços prestados;
 - ii. violação do direito de propriedade industrial;
 - iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.
- y) O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de observância ou desobediência às suas determinações, cabendo a CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhes forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
- z) quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela Comissão de Fiscalização, obrigarão a CONTRATADA, à conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
- aa) obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

- i. obedecer, estrita e rigorosamente, aos prazos e condições estabelecidos no Memorial Descritivo e no Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou aplicar penalidades cabíveis, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização;
- ii. submeter à prévia aprovação do titular do órgão contratante qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
- iii. apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;
- iv. comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar as interrupções dos serviços.
- bb)** prestar serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência;
- cc)** empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
- dd)** entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo MUNICÍPIO;
- ee)** cumprir com todas as obrigações fixadas no Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais instrumentos integrantes do Edital.
- ff)** manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- gg)** garantir por 12 (doze) meses, o material e/ou serviço prestado, a contar do recebimento definitivo deste.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 3.105.753,84 (três milhões, cento e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANA, CAPINA MANUAL E ROÇADA MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, ESTRADAS VICINAIS, PRAÇAS, PINTURA DE GUIAS, MEIOS-FIOS E POSTES E LIMPEZA DE BUEIROS E CAIXAS DE RALO NO MUNICÍPIO DE JAPERI.	R\$ 258.812,82	R\$ 3.105.753,84
VALOR TOTAL R\$ 3.105.753,84 (três milhões, cento e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município**

Parágrafo único. Consideram-se incluídos no preço o previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 01 – RECURSOS PRÓPRIOS / 04 – ROYALTIES PETRÓLEO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05

Programa de Trabalho: 0601-15.452.0010.2.012 / 0601-15.452.0008.2.010

Notas de Empenho: 143/2017 – 144/2017 – 145/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Memorial Descritivo, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**;
- f) Analisar a prestação de contas parcial e final do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da execução do objeto;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município**

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Os serviços que compõem o objeto do presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo. Em caso de desconformidade na execução do serviço, o MUNICÍPIO não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados no período, efetivamente apurados.

Parágrafo terceiro. Não serão considerados prestados quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no edital e no memorial descritivo, sujeitando a CONTRATADA à obrigação de reparar, corrigir ou substituir a prestação respectiva em caráter imediato.

Parágrafo quarto. Não serão considerados quaisquer serviços executados que não estejam discriminados no Memorial Descritivo.

Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, nos termos do art. 40, XIV, a da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato, caso venha a ser solicitado pela Administração, deverá fornecer a garantia da execução contratual de 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser apresentada, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro – garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período.

Parágrafo terceiro. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato objeto do presente instrumento licitatório, podendo ser retida pelo **MUNICÍPIO** se necessário, para quitar eventuais obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo sexto. O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá apenas após o recebimento definitivo dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multa até o valor de 250 UNIFIJ é de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva do **Prefeito Municipal**, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 1.326/2005, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro – A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único – Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e devidamente especificado no Memorial Descritivo, sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Japeri.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O município encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.

Parágrafo primeiro - O advento do novo instrumento de negociação coletiva (acordo, convenção ou sentença normativa) que importe em aumento comprovado dos custos da mão de obra empregada na consecução do objeto licitado poderá ensejar a concessão de reequilíbrio da cláusula econômica do contrato administrativo, mediante expresso requerimento do contratado e após ultrapassados, no mínimo, 12 meses de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa elencado pelo licitante em sua proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo segundo – Em caso de renovação fundada no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro – O requerimento de reequilíbrio deverá ser instruído com demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta o reequilíbrio.

Parágrafo quarto – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Japeri, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Japeri, 17 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Moraes Costa
Prefeito

CARLOS MORAES COSTA

MUNICÍPIO

WELLINGTON MELO ALVES

CONTRATADA

Wellington Melo Alves
Engenheiro Civil
CREA 2068130849

TESTEMUNHAS

Ana Carolina Gomes André

Nome:
CPF/MAT:

Ana Carolina Gomes André
CPL / SEMUG
Mat. 7811-01

Flavio Serra de Souza

Nome:
CPF/MAT:

Flavio Serra de Souza
CPL / SEMUG
Mat. 7812-01